



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3021/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar encontro de contas com a Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia e dá outras providências.

Jovelino José Baldissera, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover encontro de contas de recursos financeiros, no valor de R\$ 55.228,38 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) com a Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, com a finalidade de pagamento de internações de longa permanência, acima de 03 (três) dias, realizadas nos meses de julho a setembro e de novembro e dezembro de 2013, que não foram suportadas pelas AIHs destinadas ao Município de Viadutos.

§ 1º - Serão compensados dos pagamentos referidos no caput do artigo 1º os seguintes valores:

I) Honorários médicos no valor de R\$ 775,00, (setecentos e setenta e cinco reais) referente aos laudos excedentes dos meses de janeiro e fevereiro/2013 e R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), referente aos meses de março a junho de 2013, pagos conforme autorização da Lei Municipal nº 2967/2013.

II) Honorários médicos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos laudos excedentes do mês de outubro do ano de 2013, pago conforme autorização da Lei Municipal nº 2990/2014.

III) Honorários médicos no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) referente aos laudos excedentes dos meses de julho a setembro de 2013.

IV) Honorários médicos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos laudos excedentes dos meses de novembro e dezembro de 2013;

V) Partos não realizados no período de janeiro do ano de 2013 a abril do ano de 2014, R\$ 40.222,08 (quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - O Município, depois de realizada as compensações fica autorizado a repassar o valor de R\$ 1.956,30, (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), para pagamento dos laudos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 14 de maio de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO